



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º 10 /2018

Altera Lei Municipal n.º 1.688/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.688, de 13 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para se beneficiar do Programa de Pagamento Incentivado – PPI, o interessado deverá realizar sua adesão até o dia 31 de maio de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 15 de março de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº. 10/2018**, que *“altera a Lei Municipal n.º 1.688/2017”*.

A Lei Municipal n.º 1.688, de 13 de setembro de 2017 institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI no Município de Luiz Alves, com a finalidade de promover e incentivar a regularização de créditos, tributários ou não, por pessoas físicas e jurídicas inscritas em dívida ativa em fase de cobrança administrativa ou judicial junto ao município, conferindo ao contribuinte o direito à remissão dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

Originalmente, a referida Lei concedia aos contribuintes o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, para a adesão ao Programa. No entanto, findo o prazo e, considerando que ainda existe significativa procura por parte dos munícipes interessados em regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal, quitando seus débitos, o presente Projeto de Lei tem por escopo alterar a data prevista no artigo 3º da Lei, prorrogando até o dia 31 de maio de 2018 a possibilidade de adesão ao PPI.

Nesse sentido, a alteração proposta tem por objetivo oportunizar o que um número maior de contribuintes se beneficie do Programa e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação do município, o que permitirá ao Poder Executivo Municipal realizar o equilíbrio das contas públicas e desenvolver ações que atendam ao interesse público.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 15 de março de 2018.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 83/2018 - GP

Luiz Alves/SC, 15 de março de 2018.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 10/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 10/2018**, que “*altera Lei Municipal n.º 1.688/2017*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente Projeto de Lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Arlindo Gorges

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA